

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 533/2024 PMT DECISÃO

<u>OBJETO</u>: FORNECIMENTO DE SOFÁ E POLTRONAS CHESTERFIELD PARA A SEDE DA PREFEITURA DE TIMBÓ – SC.

IMPUGNANTE: LEONARDO BERTOLDI

#### I. DOS FATOS

O Município de Timbó, através da Secretaria da Fazenda e Administração, lançou licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, objetivando a aquisição de sofá e poltronas Chesterfield para a sede da Prefeitura de Timbó, conforme especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

O Sr. Leonardo Bertoldi (OAB/SC 47.782) apresentou impugnação aos termos do edital, asseverando, em suma, que o Estudo Técnico Preliminar estaria equivocado ao afirmar que a escolha do modelo *Chesterfield* possibilita o resgate da arquitetura clássica e histórica da cidade, fortalecendo a imagem da gestão e transparecendo a rica história e cultura da cidade de Timbó.

Alega que o modelo *Chesterfield* é *démodé* e envelhece o ambiente, deixando-o pesado e remetendo ao passado, não refletindo a visão pragmática do povo e da Administração timboense.

Por fim, aduz que Timbó tem sofisticada indústria moveleira (citando a empresa Móveis Butzke) que, por certo, se sentiria honrada se fosse convidada a desenvolver mobília coerente com a arquitetura da edificação.

Sendo este, em síntese, o relatório, passamos à análise e decisão da impugnação.



#### II. DA TEMPESTIVIDADE

O Edital de Leilão n. 533/2024 PMT, em seu item 13.1 preconiza:

"13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irreqularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame." (grifamos)

O edital prevê, ainda:

- "12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. As impugnações, esclarecimentos e recursos deverão ser anexados no sistema em campo próprio. (grifamos)
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação."

Verifica-se a que a impugnação fora enviada através de email endereçado ao licitacoes@timbo.sc.gov.br no dia 21/10/2024 as 17:19 h, ou seja, enviada de maneira diversa da prevista no Edital.

### III. DO MÉRITO

Frisa-se que, em que pese o envio de forma diversa do previsto no Edital, procedeu-se o conhecimento e análise da impugnação apresentada, concluindo-se por sua IMPROCEDÊNCIA, ante a estrita observância da legislação afeta a matéria.





# Prefeitura de Timbó

Compulsando-se os autos, constata-se que a aquisição se encontra devidamente justificada, contendo todas as informações e documentos exigidos pela Lei de Licitações, qual seja, a Lei n. 14/133/2021.

Encaminhada a impugnação ao setor técnico, responsável pelo projeto do ambiente e definição dos móveis e materiais que comporão o Gabinete do Prefeito, a arquiteta Daysi Clarissa Longen manifestou-se:

Of. Seplan nº 384/2024

Timbó, 23 de outubro de 2024.

Em relação a justificativa de compra no Estudo Técnico Preliminar referente ao Edital de Pregão Eletrônico 533/2024, acerca da compra de sofá e poltronas no modelo Chesterfield destinados para o gabinete do Prefeito no Paço Municipal, seguem elucidações:

O edifício do Paço Municipal de Timbó possui características visivelmente predominantes da arquitetura neoclássica, esta advinda pela colonização europeia na região, com influência do ecletismo e da Art Decó.

O neoclassicismo surgiu na Europa no século 18, durante o movimento iluminista, como uma reação aos excessos do barroco. Este movimento representou uma retomada da simplicidade clássica, influenciando profundamente as artes e a decoração. A arquitetura neoclássica busca resgatar características do estilo clássico. Esse estilo é marcado por elementos simétricos, colunas, frontões e um uso ornamentado de detalhes arquitetônicos, assim como, detalhes em mármore e granito também são comuns. Na fachada da Prefeitura Municipal de Timbó é possível a identificação desses elementos, refletindo uma busca por monumentalidade e representando um ideal de sobriedade e elegância, típico do estilo e de construções públicas.

Já o movimento Art déco na arquitetura traz um estilo distinto e glamouroso que emergiu nas décadas de 1920 e 1930, caracterizado por suas formas geométricas, linhas elegantes e ornamentação rica.

Influenciado por movimentos modernos e industriais, o art déco incorporou materiais luxuosos como mármore, vidro e metais, além de elementos decorativos inspirados na natureza e na tecnologia.

Apesar da busca pela simplicidade, o art déco tem suas raízes no luxo e extravagância. O movimento tem como característica a estética do glamour, da elegância e do romantismo e iniciou em um período em que começava a propagar a idolatria pelo luxo dos filmes de Hollywood. Ao redor de todo o edifício histórico existente do Paço Municipal é possível visualizar o mármore contornando sua parte inferior, podendo dizer que carrega a influência desse estilo.





# Prefeitura de Timbó

E evidente a percepção de diferentes estilos arquitetônicos na edificação da Prefeitura Municipal de Timbó, traduzindo a influência do Ecletismo.

O resgate a história pode ser tanto material quanto imaterial, sendo músicas, estilos e valores alguns exemplos de cultura imaterial. O modelo Chesterfield, além do conforto que oferece, também transparece arquitetonicamente imponência, força, respeito e autoridade e, tratando-se da importância dada ao edifício onde será locado, Prefeitura Municipal (Gabinete do Prefeito), se torna uma opção apropriada para evidenciar tais valores para com a comunidade, valores estes que foram tão presentes na história de colonização do Município e perduram na comunidade até hoje. Além disso, o estilo de estofado escolhido sugere a seriedade e comprometimento da gestão pública municipal, a qual não poderia

ser diferente, considerando tratar-se de gestão de patrimônio e recursos públicos, resultando em bom funcionamento dos setores públicos bem como da cidade.

A licitação é uma forma de garantir que o governo obtenha a melhor proposta, de acordo com o preço, qualidade e adequação às necessidades públicas.

A licitação é importante para a promoção da ética, da equidade e da eficácia na utilização dos recursos públicos. Além disso, é um mecanismo que evita favoritismos e ilegalidades.

A licitação é aberta a qualquer empresa que se interesse, de forma democrática. O processo é regido por regras de isonomia e competição justa, o que cria boas possibilidades para pequenas e micro empresas.

Portanto, não é possível a contratação direta de empresas sem abrir para a concorrência de forma democrática e transparente, devendo ser imprescindivelmente por meio de processo licitatório. Também, é vedado no processo licitatório, o direcionamento para alguma empresa específica, sendo que todas as empresas interessadas podem participar do processo democraticamente, conforme citado anteriormente. O modelo escolhido não restringe qualquer empresa que forneça tal serviço a confeccioná-lo.

Ademais, vale destacar que a definição do modelo não impõe restrição à competitividade, ao revés, apenas viabiliza a competição entre todos que, com base no modelo exigido podem cotar acertadamente seus custos e valorar seus serviços, em indubitável escolha democrática e imparcial que é o que o processo licitatório visa garantir.

Por fim, com o devido respeito ao entendimento do impugnante, a escolha técnica arquitetônica para o modelo da mobília a ser entregue, não destoa da justificativa de interesse público em que se funda, ou seja, em resgatar características e valores, históricos e culturais de nossos antepassados.





Ainda, colocamo-nos à disposição de V. S.ª para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**DAYSI CLARISSA** 

Assinado de forma digital por DAYSI CLARISSA LONGEN:09120861907 LONGEN:09120861907 Dados: 2024.10.24 09:53:40 -03'00'

> Daysi Clarissa Longen Arquiteta e Urbanista Prefeitura Municipal de Timbó

Vislumbra-se, com isto, que a opção pelo modelo Cheserfield levou em consideração, além da história do Município, o desejo de evidenciar os valores de força, sobriedade, seriedade e comprometimento da Administração Pública.

Importante destacar que nenhuma ilegalidade ou irregularidade reside na escolha pelo modelo Chesterfield, como tenta fazer crer o Impugnante, sendo que a impugnação em apreço baseia-se, tão somente, na opinião e gosto pessoal do Impugnante, o que não pode ser aceito.

Como bem salientado pela equipe técnica, para a aquisição do móvel, imprescindível que se promovam os atos administrativos adequados, tais como elaboração de termo de referência, orçamentos e publicação do respectivo Edital de Licitação na modalidade adequada.

Não restam dúvidas de que Timbó possui diversos fornecedores excelentes e aptos a fornecer o objeto em questão, entretanto, a Lei de Licitações veda que a Administração escolha diretamente ou direcione a aquisição a um fornecedor do Município de Timbó, devendo receber propostas de todas as empresas interessadas no fornecimento, observandose o preço máximo previsto no Edital.





Cabe esclarecer que o Edital de Pregão Eletrônico n. 533/2024 PMT, não ofende veementemente qualquer legislação ou norma, sendo cediço que a Administração busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo, assim, o interesse público.

Não é de forma alguma o objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

### III. DA CONCLUSÃO:

Ante todo o exposto e atendendo ao princípio da eficiência, legalidade, impessoalidade, interesse público e considerando os fundamentos acima apresentados, decido conhecer e, no mérito, **JULGAR IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada, nos termos da fundamentação.

Dê-se ciência ao Impugnante e publicidade da presente decisão, bem como se procedam às demais formalidades determinadas em lei.

Timbó, 30 de Outubro de 2024.

MARIA ANGELICA FAGGIANI
Secretária Municipal da Fazenda e Administração